JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de Lei dispõe sobre a gestão do *Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais – FAPES*.

É indubitável a importância de manter a gestão do fundo sobre a responsabilidade de um servidor efetivo do Município de Toledo pois, o gestor do FAPES é um guardião da poupança de milhares de servidores, que tanto contribuem para o desenvolvimento de nosso Município.

Suprimir a expressão *preferencialmente* do texto da lei é medida que valoriza os servidores, conferindo a todos a certeza que o fundo será gerido com responsabilidade.

Outro ponto é a participação dos servidores do Poder Legislativo na administração do FAPES. Se faz necessário a inclusão de um membro do Legislativo, uma vez que são contribuintes do FAPES, porém atualmente sem representação.

A saúde financeira do FAPES tem como parte interessada todos os cidadãos do Município de Toledo, lembrando que o equilíbrio das contas públicas depende indispensavelmente de uma boa gestão do FAPES, sendo hoje o maior débito de nosso Município.

Por estes motivos encaminhamos o presente projeto de lei, na confiança de contribuir com o bom andamento da administração pública municipal, vislumbrando um futuro de segurança e tranquilidade aos servidores que dedicam suas vidas em prol deste pujante Município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2013

NEUDI MOSCONI

Excelentíssimo Senhor Vereador
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 11/2013

Altera a legislação que institui o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo - FAPES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que institui o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo - FAPES.

Art. 2º - A Lei nº 1.840, de 14 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 15** - O Fundo será coordenado por um Gestor, nomeado pelo Prefeito, dentre servidores públicos municipais estáveis.

Art. 20 – O Conselho de Administração é o órgão de supervisão geral do fundo e constitui-se dos seguintes membros:

I - Secretário da Administração;

II - Secretário da Fazenda;

III - seis servidores municipais, sendo:

a) quatro representantes dos servidores estáveis do Poder Executivo, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos demais servidores estáveis, na forma prevista em regulamento;

b) um servidor aposentado e seu suplente, indicados pelos inativos residentes no Município.

c) um representante dos servidores estáveis do Poder Legislativo, e seu respectivo suplente, eleitos pelos demais servidores estáveis, na forma prevista em regulamento;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2013

NEUDI MOSCONI